

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: tokovln4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2019 Projeto de lei complementar nº 21/2019 Protocolo nº 1430/2019 Processo nº 563/2019
Autor: Dep. Paulo Araújo Coautor(es): Dep. Janaina Riva, Dep. Lúdio Cabral	

Altera dispositivo à Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo 4º do art. 72 da Lei Complementar nº 441/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 (...)

(...)

§4º O servidor poderá ficar afastado da SES/MT, por tempo indeterminado ou pelo prazo que perdurar o motivos da sua cessão, nos termos do caput deste artigo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição Federal, considerada a Constituição cidadã, a saúde pública tornou-se uma realidade para a sociedade brasileira, consolidada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que de forma inegável, assegurou os direitos fundamentais, e a dignidade da pessoa humana a todos os cidadãos brasileiros.

No Estado de Mato Grosso, os atendimentos anteriores a 1988, eram realizados somente por profissionais da área da saúde pertencentes aos quadros do Estado, tanto que não havia atendimento na maioria dos municípios, e onde existia, ocorria sob a gestão do Secretaria Estadual de Saúde. Por exemplo, Tangará da Serra, um pujante município do médio norte do Estado, até 1985 todo o atendimento a população era realizado no Centro de Saúde pertencente à Secretaria Estadual de Saúde, com funcionários contratados por esta.

Desta forma muitos profissionais da saúde têm seu vínculo com o Estado, pois prestavam serviços nestas localidades. Com a municipalização da saúde, os municípios assumiram a atenção básica, antes realizada pelo Estado, e estes profissionais, em função do Estado não mais atuar na prestação da atenção básica, foram cedidos à gestão municipal, dentro da política implementada pelo Sistema Único de Saúde.

Existem diversos servidores da Carreira dos Profissionais do SUS cedidos aos municípios para prestarem serviços de natureza essencial.

Ocorre que a limitação de 24 meses para cada cessão acaba por dificultar a prestação de serviços por parte desses servidores, tendo em vista que após esse prazo, os servidores acabam passando por um período de instabilidade, enquanto aguardam a renovação da sua cessão.

Ademais, considerando que o último concurso para a área ocorreu no ano de 2002, existe atualmente grande déficit de servidores para atender às diversas demandas do setor.

Assim, cada vez mais se faz necessária a cessão de servidores para a gestão municipal, estadual, interestadual, federal ou filantrópica.

Além disso, essas cessões não podem ser condicionadas a um prazo tão exíguo, já que enquanto não se suprir a quantidade de servidores através da realização de um novo concurso, não se solucionará a problemática.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas deste Parlamento para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Março de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual

Lúdio Cabral
Deputado Estadual